



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

**Fluxo de Trabalho do Plenário do CNS**

Aprovado na 220ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2011

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde – CNS é o fórum de deliberação máxima das políticas de saúde, com forte repercussão no país. O cumprimento dos passos regimentais nas reuniões do mesmo contribui para garantir qualidade e transparência nas decisões, e promove a participação democrática e a autonomia representativa dos conselheiros.

As competências do Plenário do CNS estão descritas no artigo 11 do seu regimento. As decisões são colegiadas, preferencialmente por consenso. Dentre as atribuições dos conselheiros destaca-se conhecer o regimento e a responsabilidade de estudar e apreciar as matérias do Plenário e zelar pelo bom desenvolvimento das ações do Conselho.

**Composição do Plenário do CNS**

O primeiro ato da reunião do CNS é a instalação do Plenário com maioria absoluta (número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho). Ressalvados os casos que exigem quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitando o quórum mínimo de instalação, que atualmente é de 25 (vinte e cinco) conselheiros.

A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais inclui o titular, primeiro e segundo suplentes. Nas definições do artigo 15 do regimento, além da substituição prévia do titular pelo suplente, é facultado ao

conselheiro titular ser temporariamente substituto, por um dos suplentes presente na reunião, sem onerar despesas para o CNS. A substituição deve ser comunicada à mesa que preside a reunião. É facultado o uso da palavra e o voto somente ao conselheiro que ocupar posição de titular.

A ausência dos conselheiros de qualquer representação durante a reunião (temporária ou em tempo integral) deve ser justificada com antecedência junto à Secretaria Executiva, ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

### **Pauta**

É atribuição da Mesa Diretora compor a proposta de pauta e solicitar à Secretaria Executiva a remessa aos Conselheiros, com **10 (dez) dias de antecedência**, da mesma e dos documentos de apoio, e apresentá-la no início das reuniões, conforme o artigo 12 e 17 do regimento. Existe prioridade para os temas deliberados em reunião anterior para compor a pauta. A aprovação da pauta é o primeiro item da ordem do dia. Na escolha dos itens de pauta será observado:

- I. **pertinência** (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- II. **relevância** (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- III. **tempestividade** (inserção no tempo oportuno e hábil);
- IV. **precedência** (ordem da entrada da solicitação).

Conforme artigo 17 do regimento, a pauta segue a seguinte ordem, após aprovação da ata:

a) **expediente** – 2 (duas) horas para os informes, indicações, justificativa de faltas, pedidos de inclusão de matéria, relatório da Mesa Diretora, informes de conselheiros – inscritos na Secretaria Executiva até 30 (trinta) minutos antes da reunião;

b) **ordem do dia** – temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate. Os temas para deliberação devem ser explicitados; e

c) **encerramento**.

### **Temas da Ordem do Dia do Pleno do CNS**

O artigo 21 define a ordem do dia como a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator.

O tempo para cada tema é preestabelecido e definirá o número de Conselheiros possíveis de serem inscritos para intervenção. A reinscrição só será concedida se o tempo permitir. Existe precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião ou remetido para outro momento durante reunião, com o tempo necessário para a conclusão da discussão.

As matérias extrapauta relevantes, com caráter de urgência, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário. O material sobre o assunto deve ser distribuído com antecedência aos Conselheiros.

Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro. A matéria deverá retomar ao Plenário na Primeira Reunião Ordinária seguinte. Cabe ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo. Caso o Plenário decida manter a matéria, e o Conselheiro discordar da posição, ele poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao mesmo ser relator do processo.

### **Deliberações do Pleno do CNS**

O CNS manifesta oficialmente as suas deliberações por meio de resolução, recomendação e moção. Os temas das deliberações devem compor a ordem do dia, e ser de conhecimento prévio dos conselheiros. A resolução é

ato geral e conclusivo, de caráter normativo e de responsabilidade direta do CNS. Portanto, as deliberações do Pleno do CNS por resolução requerem tempo para aprofundamento, estudo, oportunidade para o debate e esclarecimento dos conselheiros.

Ao longo do processo de construção política ou pactuação das deliberações, o Plenário pode promover articulações setoriais e intersetoriais, solicitar informações, publicar notas e pareceres. O rito de votação está previsto no artigo 32 do regimento. A definição dos demais atos, moção e recomendação, estão nos artigos 59 e 60.

### **Questões de ordem, encaminhamento e esclarecimento, aparte**

a) **Questão de ordem** – manifestação de dúvida ou discordância sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CNS ou outro dispositivo legal. (tempo de 3 (três) minutos);

b) **Encaminhamento** – manifestação do Conselheiro relacionada ao processo de condução do tema em discussão; (tempo de 3 (três) minutos);

c) **Esclarecimento** – dúvida dirigida ao coordenador da sessão plenária, antes do processo de votação; (tempo de 3 (três) minutos);

d) **Aparte** – interrupção de no máximo 1 (um) minuto na intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento, se houver permissão do orador. O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.